

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Ibipeba

terça-feira, 6 de outubro de 2020

Ano VII - Edição nº 00726 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipeba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

	SUMÁRIO
١.	PORTARIA № 006/2020
1	DECRETO № 068/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA NO POVOADO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
L	

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 068/2020, DE05 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA NO POVOADO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."

CONSIDERANDO que aumentou consideravelmente o número de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus no povoado de Lagoa Grande de Ibipeba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher das 18:00h às 06:00h com restrição de locomoção noturna pelo período de 15 dias a contar da publicação desse decreto.

Parágrafo Único - Será realizado ronda policial para fiscalizar tal medida.

- Art. 2°. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras em qualquer ambiente público ou particular.
- **Art. 3º. Fica proibido o funcionamento dos bares** e realização de qualquer tipo de aglomeração.
- **Art. 4º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, <u>esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br





- **Art. 5º.** Fica suspenso, o funcionamento de quadras e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.
- Art.6°. Fica suspenso o funcionamento do serviço de táxis e similares em todo território do povoado de Lagoa Grande do município de Ibipeba/BA.
- Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:
- I intensificar as ações de limpeza;
- II disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;
- III a utilização obrigatória de máscaras pelos empregadores, empregados e clientes.
- **Art. 8º.** Recomenda-se ao comercio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.
- **Art. 9º** Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99951-8454.
- **Art. 10°.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, tais como multa e prisão, conforme legislação penal.
- **Art. 11º.** Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.
- **Art. 12º.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar no dia 05 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).
- Art. 13°. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 05 de Outubro de 2020.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50 PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000 TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

Portaria





PORTARIA Nº 006 de 06 de outubro de 2020

Autorizo afastamento de servidores, sem prejuízo de suas remunerações integrais, objetivando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020 e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal no 64/1990, conforme requerimento, bem como nos termos de Resolução TSE no 23.455/2015, no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores que irá concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020, com percepção de vencimentos integrais.

REVOLVE:

- **Art. 1º** Autorizar a afastamento dos servidores <u>Dinarte Anselmo Soares de Souza, Manoel de Souza Martins e Clevsa Oliveira Barreto</u> de suas funções sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme solicitação tempestiva, objetivando a sua desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador deste Município de Ibipeba, nas eleições municipais do corrente ano, atendendo assim as exigências das normas eleitorais vigentes.
- **Art. 2º** A regularidade do afastamento ora autorizado fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura do servidor, devendo o mesmo, para tanto, apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da sua candidatura.
- $\mathbf{Art.3^{o}}$ $\mathbf{0}$ servidor, cujo afastamento ora se autoriza, deverá reassumir o exercício do cargo ou funções:
- I no primeiro dia útil subseqüente:
- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo de pedido de sua desistência;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

- **Art. 4º** A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade da restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.
- **Art.5º** Esta Portaria abrange os pedidos de desincompatibilização apresentados tempestivamente nos órgãos competentes, devidamente publicados e seqüenciados nesta portaria.
- **Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibipeba-Bahia, 06 de outubro de 2020.

Donten de Sousa Barreto Filho Prefeito Municipal